

PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04 /2022 - SEDS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68454/2021-02

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS (ACCS) PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM A ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS - FMAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada por seu titular, Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS (ACCS)**, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 120, Macuco, CEP 11015-200, em Santos/SP, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos - CMAS, sob nº 002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.218.215/0001-63, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Diretor, **SILVIO DOS SANTOS LOSSO**, portador da Cédula de Identidade nº 13.883.954-2, inscrito no CPF/MF sob nº 038.155.848-76, com a anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, criado pela Lei nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, com sede na Rua XV de Novembro, 183, Centro, Santos/SP, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO SALVADOR LACHI**, na qualidade de órgão administrador dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Lei nº 2.585, de 02 de dezembro de 2008, doravante denominado simplesmente **CMAS**, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o previsto no parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração a execução do projeto consistente e correspondente ao Plano de Trabalho da **ENTIDADE**, que integra o presente Termo de Colaboração como

SEDS - T. Colaboração - ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS (ACCS)
PA 68454/2021-02 (FMD)



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Anexo Único, visando o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviço socioassistencial de Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo para Crianças e Adolescentes, compreendido na área de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinente à Política de Assistência Social, ou aquelas que lhes venham substituir, além das diretrizes emanadas pelos Conselhos de Assistência Social, (nacional, estadual e municipal) de acordo com o cronograma de desembolso, mediante repasse de verbas oriundas do Fundo Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Consta como Anexo Único deste Termo de Colaboração, sendo parte integrante e indissolúvel, o Plano de Trabalho aprovado na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2021 pelo Conselho Municipal da Assistência Social e publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, que integra o presente Termo de Colaboração como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o direito de encaminhar e validar pessoas para atendimento na **ENTIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

I – Da ENTIDADE:

a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, cumprindo fielmente os preceitos do SUAS, deliberações dos Conselhos de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão e cumprir fielmente, a Norma Operacional Básica – NOB e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- c)** responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Colaboração, inclusive pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais e obrigações trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d)** efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Nona, deste instrumento, sendo que, na hipótese de a duração da parceria não coincidir com o início e término do exercício fiscal, prestar contas parciais ao término de cada exercício;
- e)** indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitações, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;
- f)** aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Colaboração, mantendo conta bancária isenta de tarifa bancária específica para este fim, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, e nela movimentando os recursos subvencionados pelo **MUNICÍPIO** realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final;
- g)** aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- h)** utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- i)** disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste Termo de Colaboração, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j)** durante a vigência deste Termo de Colaboração, manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- k)** apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;
- l)** reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- m)** restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- n)** garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- o)** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p)** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q)** enviar mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendidos conforme orientação do gestor municipal;
- r)** oferecer serviço de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;
- s)** assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem exclusivamente na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;
- t)** manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

II - Do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a)** acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b)** manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c)** repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- d)** publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no prazo legal;
- e)** criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento deste Termo de Colaboração e designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste Termo de Colaboração, por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial, com poderes de controle e fiscalização;
- f)** fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Colaboração;
- g)** assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h)** repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços propostos pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- i) repassar as orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanados pelos respectivos órgãos gestores;
- j) receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE**;
- k) examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente, dando ciência ao **CMAS**;
- l) assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, dando ciência ao **CMAS**;
- m) reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas, informando o **CMAS**;
- n) analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela **ENTIDADE**, com base no SUAS, emitindo relatório quantiquantitativo, dando ciência ao **CMAS**;
- o) oferecer reuniões técnicas, capacitações, treinamentos aos profissionais identificados no Plano de Ação, para execução da Política Nacional de Assistência Social e implementação do SUAS, conforme Plano Municipal de Educação Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O Conselho Municipal de Assistência Social obriga-se a acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços da presente Parceria e da liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: Os partícipes, na execução e fiscalização desta Parceria, devem cumprir os ditames da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, Resoluções Normativas do **CMAS**, assim como as exigências do Tribunal de Contas da União e do Estado, as Legislações Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de verbas dos respectivos Fundos de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** repassará pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o valor total de R\$ 676.615,32 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e trinta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais à **ENTIDADE**, com a finalidade de custear, única e exclusivamente, as despesas constantes no Plano de Trabalho, conforme Anexo Único deste Instrumento onerando a Dotação Orçamentária nº 40.11.00.3.3.50.41.00.08.244.0066.2227, através das Notas de Empenho nºs: 1730 e 1732, emitidas em 03 de janeiro de 2022, compreendendo:

Recurso	Fonte	Código de aplicação	Valor
Municipal	01	500.0013	R\$ 55.810,37
Estadual	02	500.0008	R\$ 620.804,95

Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS DO FMAS: Os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito do valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se o cronograma de desembolso e, ainda, de conformidade com as Leis Municipais nº 2.585, de 02 de dezembro de 2008, nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994 e nº 2.301, de 04 de março de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão transferidos na forma de parcela mensal conforme Cronograma de Desembolso após o mês vencido. Após a aplicação da última parcela será apresentada a Prestação de Conta Total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes do início das atividades a **ENTIDADE** deverá solicitar a liberação da primeira parcela, por ofício, informando o número da conta e banco, para depósito do valor.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: A Administração Pública designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Santos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da execução do Termo de Colaboração em plataforma eletrônica, à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças - SETCON/DECONFI/SEFIN. E permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.585/2016, da seguinte forma:

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- c) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta Parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da prestação de contas deverá constar todos os documentos necessários para sua homologação, compreendendo: relatório das atividades desenvolvidas, relatório da aplicação dos recursos recebidos, comprovantes e extratos bancários, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ENTIDADE** deverá apresentar o Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **ENTIDADE** ao Gestor designado no presente Termo de Colaboração, quando solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento ao estabelecido nesta Cláusula, na Cláusula Primeira e Terceira, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do **FMAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES: Em cumprimento ao disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, observado o procedimento previsto nos artigos 70 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas eventuais alterações.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, mediante prévia aprovação do **CMAS** e lavratura de Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, devendo ser mantida a finalidade de prestação de serviço socioassistencial conforme o SUAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I. - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Colaboração;

II. - a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento e a fiscalização do presente Termo de Colaboração serão de responsabilidade do ocupante do cargo de Chefe de Departamento da Proteção Social Básica, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo aos termos estabelecidos no artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585/2016 e na alínea "g" do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: O desenvolvimento do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração será monitorado e avaliado pela Comissão citada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", por intermédio do Gestor designado, através do recebimento de relatório a cargo da **ENTIDADE** e inspeção a ser realizada pelo Gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, em conformidade com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no capítulo VII do Decreto Municipal nº 7.585/2016, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Fábio Machado Domingues, o digitei, datei e assino.

Santos, 03/01/2022.



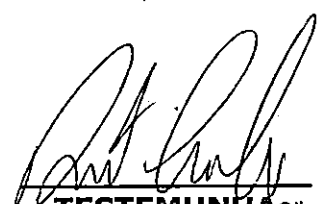
**CARLOS ALBERTO FERREIRA
MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**SILVIO DOS SANTOS LOSSO
ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA
DE SANTOS (ACCS)**



**RODRIGO SALVADOR LACHI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



TESTEMUNHA
Antonio Carlos T. de Oliveira
Reg. 35.619-6
DERAT / GPM



TESTEMUNHA

Carlos Antonio A. dos Santos
Reg. 33.478-9
DERAT / GPM

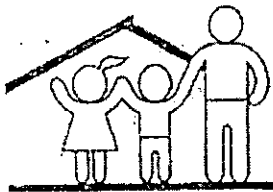


PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 68454/2021-02

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

82

ANEXO I
Plano de Trabalho – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e
adolescentes

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

I – CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome: Associação Casa da Criança de Santos

CNPJ: 58.218.215.0001-6

Inscrição Municipal:

Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves N°/complemento: 120 Bairro: Macuco

Telefones: (13) 32224500 e (13) 32224442

E-mail: secretaria@casadacriancasantos.org.br

Site: casadacriancasantos.org.br

Inscrição CMAS: 002

CNEAS:

Inscrição CMDCA: 0051

CMI:

Outros:

Tempo de Atuação na prestação do serviço objeto da parceria: 13/05/1889

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Ariovaldo Moacir Neves

CPF: 072.665.028-53

RG: 300977-0

Endereço residencial: Avenida Presidente Wilson N°: 114 complemento: 112

Bairro: José Menino

Município: Santos/SP Telefones: (13) 3222-4500

E-mail: ariovaldomoacir@terra.com.br

Mandato de: 01/10/2019

até: 31/12/2021 (prorrogação de mandato).

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66

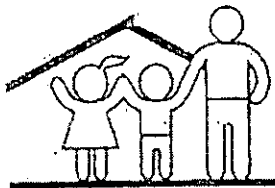
Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP

DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96

Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

E-mail:
casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br
www.casadacriancasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

83

FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Tem por finalidade promover a educação, ensino e acolhimento de crianças, procurando proporcionar-lhes:

- a) Instrução Escolar;
- b) Creche e Pré Escola;
- c) Aprendizagem de Ofícios;
- d) Atividades culturais, esportivas e de lazer;
- e) Assistência Social e
- f) Serviço de Acolhimento.

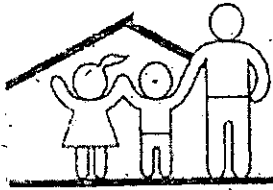
HISTÓRICO E OBJETIVOS

1. Histórico da Instituição

A Associação Casa da Criança de Santos foi fundada em 1889 e desde então recebe crianças e adolescentes com direitos violados. Dando continuidade ao trabalho realizado, a ACCS atualmente atende crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus tratos, negligência, violência física e/ou psicológica, violência sexual, destituição poder familiar, conflito familiar e outros. O trabalho realizado pela equipe técnica tem como primazia a restauração e garantia dos direitos fundamentais com ações norteadas pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), na Política Nacional de Assistência Social, no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e no SUAS.

Desde sua fundação a Casa da Criança proporciona atendimento a crianças e adolescentes com distintas demandas. O acolhimento contemporâneo é realizado de maneira *provisória e excepcional*, como forma de transição para família substituta sem qualquer relação com "privação de liberdade".

O serviço de acolhimento dispõe de 20 vagas com faixa etária de zero a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Santos – SP. O atendimento oferecido é supervisionado pela Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES de Santos, mais precisamente pela atenção e cuidado de alta complexidade.



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

84

2. Objetivos gerais da Instituição

Dentre seus objetivos, a ACCS manterá um estabelecimento de assistência, ensino e serviço de acolhimento. O total da renda e/ou receita oriundas de qualquer fonte e eventual resultado operacional, serão aplicadas integralmente em seu favor, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, com prestação de serviços destinados à demanda e segmentos carentes da população nas áreas educacional, de assistência e de desenvolvimento social.

3. Objetivos específicos da Instituição

Proporcionar às crianças e adolescentes institucionalizados acolhimento, proteção e espaço de desenvolvimento com garantia ao acompanhamento na saúde, educação e social, com atendimento especializado em padrões de dignidade. O serviço de acolhimento funciona como moradia provisória até a reintegração familiar seja esta de origem, extensa ou substituta.

II - CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE A PARCERIA

1. Objeto da Parceria: Serviço de acolhimento "Treze de Maio", da Associação Casa da Criança de Santos, fundada em 1889 que, desde então, acolhe crianças e adolescentes que sofreram negligência e/ou violência.

1.1 Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes

1.2 Nº total de vagas: Até 20 vagas

1.3 Área de abrangência: MUNICÍPIO DE SANTOS

1.4 Caracterização do serviço:

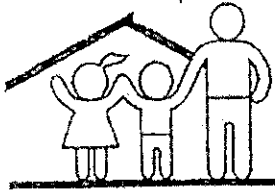
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas MDS/SNAS 2012, que trata do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços,

2 11



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

85

programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

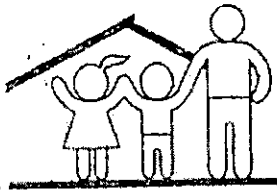
CONSIDERANDO o disposto no caderno de orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência em Residências Inclusivas, disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_maior2016.pdf

Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Objetivos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

86

1.5. Usuários: Crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

1.6. Objetivo: Oferecer proteção integral à criança e ao adolescente em situação de acolhimento no Município de Santos, que tenham recebido da Autoridade Judiciária a medida protetiva de Acolhimento Institucional, conforme previsto pelo ECA, apoiando e fortalecendo, inclusive, as famílias dos acolhidos, para, conseqüentemente, os acolhidos possam retornar ao seio do lar, prevenindo eventuais reincidências.

1.7. Objetivos específicos: Promover o acesso das crianças e adolescentes aos bens e serviços da comunidade; Favorecer a aproximação e o fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que possível; Acolher e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco psicossocial.

1.8. Funcionamento: O serviço de acolhimento funciona em período integral, 24 horas, com características similares a uma residência.

1.9. Forma de acesso ao serviço: Por meio de determinação do Poder Judiciário.

1. 10. Configuração do serviço:

Provisões Institucionais, Físicas e Materiais:

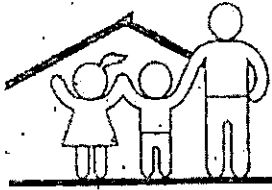
O serviço de acolhimento conta com:

- 02 salas de equipe técnica;
- 01 sala da assistente de abrigo, com 01 banheiro individual;
- 01 anexo do berçário (sala de televisão);
- 01 berçário, com 01 trocador e 01 sala de medicações;
- 01 sala de estudos;
- 01 brinquedoteca;
- 01 sala de televisão;
- 03 banheiros (01 masculino para os acolhidos, 01 feminino para as acolhidas, 01 para funcionários e visitantes);
- 01 cozinha;
- 01 refeitório;
- 06 quartos;
- 01 lavanderia;
- 01 quintal.

Além disso, fora do serviço de acolhimento, encontra-se 01 sala da coordenação técnica e 01 parquinho,

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

87

o qual é dividido com a E.E.I. Treze de Maio.

2. Técnicos Responsáveis:

Nome: Tânia Cristina dos Santos Guedes Pinto

CPF: 066.745.718-65

RG: 14.750.280-9

Formação: Serviço Social

Nº inscrição no Conselho de classe: CRESS: 17471

Telefone: (13) 981816417

E-mail: taniaguedespinto@gmail.com

Nome: Jucelaine de Souza

CPF: 070.252.518-95

RG: 18.993.382-3

Formação: Serviço Social

Nº inscrição no Conselho de classe: CRESS: 40.960

Telefone: (13) 99192 6776

E-mail: casacriancasantos.laine@gmail.com

Nome: Gabriela Reis Savini

CPF: 413.765.458-10

RG: 48.984.301-3

Formação: Bacharelado em Psicologia

Nº inscrição no Conselho de Classe: CRP 06/145032

Telefone: (13) 99760 4032

E-mail: gabrielasavini@gmail.com

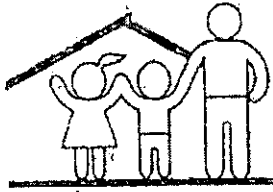
CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

1. Descrição do Projeto/Serviço/Programa:

A Associação Casa da Criança de Santos é uma instituição beneficente de assistência social, que oferece o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em medida protetiva, conforme dispõe o artigo 101, § 1º do ECA:

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

R



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

88

A inserção da criança/adolescente se dá via determinação judicial, quando constatada a violação dos direitos pelos órgãos que controlam os direitos conforme o §3 do referido artigo, como o conselho tutelar, os centros de referência à assistência e a própria comunidade.

O serviço de acolhimento simula uma residência comum – tendo um quarto para cada família, sala, cozinha, banheiros, quintal, área de serviço etc., priorizando não somente que o aspecto da casa seja semelhante à de uma residência, como também os educadores e técnicos adotem uma postura acolhedora e padrões de atendimento que ofereçam dignidade e cuidado para com os acolhidos.

1.1 Descrições da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas: (Lei 13019/2014 artigos 22)

A função do serviço de acolhimento se dá através de permanente construção, necessitando sempre de uma contínua revisão de seus objetivos e suas práticas. Acreditar que o processo institucional tem a sua importância, não só como proposta legislativa, mas sim, como um ato de garantia de direitos eficaz nos casos de violação (não só nos casos extremos, mas também, como modelo para a comunidade), é o que fornece as condições necessárias para a execução do presente projeto.

O serviço de acolhimento da **Associação Casa da Criança de Santos** busca ser espaço de acolhimento e educação para as crianças e adolescentes, cuja família não pode oferecer, mesmo que por um intervalo de tempo, os cuidados que as são de direito. Desta maneira, enquanto o acolhimento se faz necessário, é ofertado à criança ou ao adolescente um ambiente que favoreça seu desenvolvimento, propiciando, dentre outros aspectos:

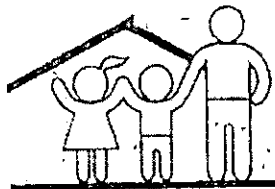
- A integralidade do seu desenvolvimento;
- A elaboração das vivências que sofreu, em especial, às relacionadas à violência e separação;
- Apropriação e ressignificação da sua própria história de vida;
- Fortalecimento da cidadania, autonomia e de sua inserção social em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes.

Para que tais aspectos sejam garantidos, é necessário que o serviço de acolhimento seja um ambiente que favoreça o relacionamento interpessoal entre os acolhidos, os educadores, técnicos e comunidade. Para tanto, pode-se pensar em dois projetos específicos, sendo um coletivo, que considera todo o grupo, suas interações, a vida em comunidade, a riqueza das trocas e relações; e um personalizado, onde visa cada criança e adolescente e favorece a reconstituição do passado e planejamento do futuro de cada família.

A coordenação e a equipe técnica avaliam o desenvolvimento funcional por meio de reuniões realizadas

e

R



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

com a equipe do serviço, fornecendo constantes orientações. O bom funcionamento do serviço de acolhimento é o objetivo comum de toda equipe, mesmo com todas as dificuldades encontradas no ambiente, já que esta Associação acolhe crianças e/ou adolescentes que estão em uma fase bastante complexa no que diz respeito à estrutura familiar. A equipe técnica visa resgatar essas famílias que tiveram seus filhos acolhidos, as quais também atravessam momentos turbulentos, visando auxiliá-las em sua reorganização.

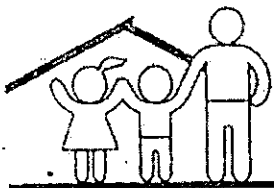
O cronograma do serviço de acolhimento depende diretamente da demanda que está acolhida. Adolescentes pedem planejamento diferenciado de crianças e bebês. Deste modo, as atividades externas são discutidas mensalmente junto aos acolhidos e às educadoras, para que se compreenda as demandas e assim, a equipe técnica possa elaborar cronogramas mensais de atividades e passeios, os quais são acessíveis à diretoria da Associação.

Entende-se que o desacolhimento é o *objetivo final* da equipe do serviço de acolhimento, já que esse é o maior indicador positivo do trabalho. Desta maneira, além da constante organização do serviço para melhor acolher as crianças e os adolescentes, bem como a equipe do serviço, existe um intenso trabalho com a rede de serviços, visando um acesso às famílias atendidas, bem como a reestruturação destas. É necessário que os familiares sejam sensibilizados para que consigam buscar uma reestruturação pessoal e uma apropriação de suas próprias biografias, podendo preenchê-las de referenciais saudáveis e de cuidado.

Objetiva-se o retorno à família de origem, ou família extensa e, assim, busca-se parceria intensa com a rede de serviços, bem como contato com a família extensa, almejando proporcionar aos acolhidos as referências saudáveis de convivência e relações protetivas. Em caso de impossibilidade, tais crianças e/ou adolescentes podem ser encaminhados para família substituta, em um processo de adoção acompanhado pelo Setor Técnico do Fórum e, quando possível, também pela equipe técnica do serviço de acolhimento. Logo, o resultado esperado é um maior número de crianças retornando às famílias de origem e, assim, um maior número de desacolhimentos no ano.

Além disso, o tempo em que a criança permanece acolhida busca-se preservar seus direitos e garantir um bom desenvolvimento e qualidade de vida. Deste modo, percebe-se que não somente os acolhidos, mas também seus genitores enfrentam diversas questões emocionais. Dessa forma, ambos necessitam de atenção no concerne à saúde mental, o que é realizado através de encaminhamentos feito pela equipe técnica aos serviços da rede do município, como exemplo o CAPS I e CAPS AD.

Outras garantias são acesso à escola, com matrículas realizadas pela equipe técnica, acesso ao acompanhamento de saúde, com acompanhamento individual efetivado pelas educadoras e, inclusive,



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

90

acessa a passeios e a atividades que enriqueçam o mundo pessoal da criança e das relações que estabelece com terceiros, adquirindo um senso de justiça de amor.

2. Público Alvo:

O projeto é realizado no bairro do Macucó com perfil socioeconômico territorial de pessoas com vulnerabilidade social. As famílias apresentam desestruturação e, em sua maioria, são acompanhadas pelos serviços do município. Quanto aos acolhidos, trata-se de crianças e/ou adolescentes que, por diferentes motivos, tiveram seus direitos violados.

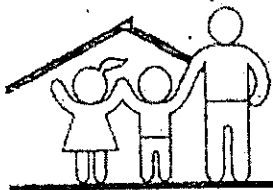
3. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada:

Diante de tal complexidade no que se refere às finalidades do serviço, considerando como meta a reintegração familiar, assinala-se que os educadores e equipe técnica devem apropriar-se do ECA (Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho) no que tange ao caráter de *excepcionalidade e provisoriedade* da atuação do acolhimento na vida da criança e/ou adolescente, para direcionamento de sua prática, preservando os seus direitos e entendendo que estes precisarão de um ambiente familiar e comunitário para seu pleno desenvolvimento. Para tanto, o serviço também assumiu uma postura de identificar as diversas demandas trazidas por cada família e suas especificidades; de modo que a equipe técnica, os educadores/cuidadores e demais trabalhadores do serviço sejam capacitados e direcionados a atenuar os sofrimentos presentes no período de acolhimento, visando o constante aprimoramento do cuidado prestado, que se baseie nas singularidades dos usuários. São estimuladas ações de educação permanente, como capacitações sobre temas recorrentes do cotidiano, participações de cursos, seminários, entre outras formações, equipe técnica e demais funcionários devem ter um planejamento na organização e das escalas de trabalho. Além disso, no que concerne a um processo de capacitação permanente, busca-se não somente a atuação da equipe técnica para discussão de estratégias com a equipe de cuidadores do serviço, como também se realiza parcerias com instituições que possam proporcionar a reflexão do trabalho e remanejamento de ações cotidianas para fortalecimento das atividades desenvolvidas.

Todas as ações são discutidas entre a equipe técnica e a coordenação, visando à eficácia dos serviços prestados, visto que a função da coordenação exige amplo conhecimento da rede de proteção à infância e à juventude, bem como a gestão da entidade e articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos, conforme preconiza as Orientações Técnicas para o serviço de acolhimento.

A coordenação do serviço de acolhimento realiza supervisões da equipe técnica, bem como das

Handwritten signature or initials.



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

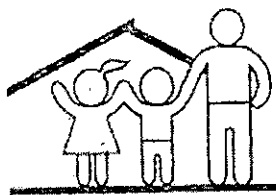
FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

educadoras e assistente de abrigo, trazendo um *feedback* do serviço efetuado por meio de reuniões e, quando necessário, individualmente. O acompanhamento das crianças e/ou adolescentes acolhidos e desacolhidos é realizado também por meio de relatórios, os quais são protocolados no cartório da Vara da Infância e incluídos nos respectivos processos. Outro modo de avaliação se dá por meio de discussões com a equipe técnica, assim como a execução de relatórios mensais por esta.

As famílias das crianças e/ou acolhidas e desacolhidas são acompanhadas também por meio de visitas domiciliares, o que favorece a supervisão e melhor eficácia desta assistência e das relações estabelecidas, mantendo, assim, o estreitamento de vínculos. Os casos são reavaliados periodicamente, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados às autoridades competentes:

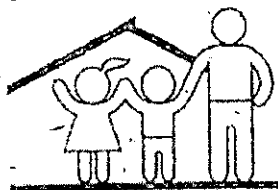
4. Articulação em rede

Para que seja garantido um atendimento de qualidade às crianças e aos adolescentes acolhidos e às suas famílias, o serviço de acolhimento busca funcionar de forma articulada com os demais serviços da rede socioassistencial do município. Tal articulação possibilita a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e também o Sistema Único de Saúde (SUS), a depender das demandas específicas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários. São realizados acompanhamentos de forma conjunta com o CREAS, CRAS, discussões de casos e encaminhamentos para equipamentos de saúde como Unidades Básicas de Saúde, CAPSi, PAIVAS, entre outros, de acordo com as necessidades de cada acolhido ou familiar. Também são realizadas ações no sentido de articular o serviço com o sistema educacional, pois a escola constitui importante instrumento para assegurar o direito à convivência comunitária de crianças e adolescentes, além de equipamentos culturais, de lazer e convivência.



6. Pesquisa de satisfação com os usuários:

- **Objetivo:** Avaliar a opinião dos acolhidos referentes ao serviço de acolhimento e ao fato de estarem acolhidos.
- **Metodologia:** Para esta avaliação, optou-se pela utilização da abordagem qualitativa, devido ao interesse em investigar a vivência do acolhido, buscando entender *como* as coisas acontecem e, inclusive, por ter como interesse a incorporação da questão do significado – o qual tem função estruturante na forma com que as pessoas dão sentido e organizam suas vivências – e da intencionalidade, que está presente nas relações e nos atos, auxiliando na compreensão dos processos singulares de vivência em acolhimento (TURATO, 2005).
 - **Sujeitos:** Serão avaliados dois grupos (A e B), segundo critério de faixa etária: grupo A crianças dos quatro aos sete anos; grupo B, crianças e/ou adolescentes, dos oito aos dezessete anos.
 - **Procedimentos:** Para tal investigação, como procedimentos, utilizar-se-ão de entrevista semiestruturada com um roteiro de questões (abaixo) para o *grupo B* e desenho livre para o *grupo A*, explorando-se, igualmente, outros conteúdos trazidos durante a conversa com o entrevistado, não se restringindo, portanto, somente às perguntas pré-estipuladas ou ao desenho realizado. A pesquisa será aplicada de forma *bimestral e individual, pela técnica de psicologia* da Associação, considerando a capacidade de compreensão dos acolhidos. Posteriormente, os dados serão compilados em um relatório, visando, quando possível, a comparação de dados com os demais entrevistados.
 - **Roteiro de questões:**
 1. Para você, o que significa estar acolhido?
 2. Como é estar acolhido?
 3. Como você se sente no serviço de acolhimento?
 4. Como é a sua relação com a equipe do serviço de acolhimento?
 5. Como é a sua relação com os outros acolhidos de acolhimento?
 6. O que você considera que poderia melhorar de acolhimento?



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

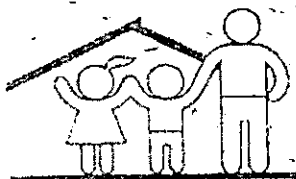
93

7. O que você acha dos passeios realizados de acolhimento?
8. O que você acha das atividades realizadas no próprio serviço de acolhimento?
9. Comparando com sua situação antes de ser acolhido, onde você considera ser melhor cuidado/amparado?
10. Em uma escala de zero a dez, que nota você daria ao serviço de acolhimento?

o **Desenho livre:**

Solicitação: Você poderia fazer um desenho sobre a instituição, levando em consideração como você se sente aqui?

- **Referência:** TURATO, E. R. Métodos qualitativos e quantitativos na área da saúde: definições, diferenças e seus objetivos de pesquisa. **Rev. Saúde Pública**, Campinas, v. 39, n.3, p. 507-14, 2005.



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

OBJETIVOS E RESULTADOS

Objetivos Gerais:

Objetivos específicos	Ações a serem realizadas	Resultados esperados	Indicadores de resultados
1. Acolher e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco psicossocial e de abandono;	1. Organização do serviço para receber os acolhidos com padrões de dignidade; discussão de casos com a equipe; garantia de acesso à educação, à saúde, a atividades externas (lazer, esportiva, socioeducativa; profissionalizante etc.).	1. Estruturação do serviço para reestruturação emocional do acolhido; possibilidade dos acolhidos estabelecerem relacionamentos saudáveis, seja no serviço de acolhimento ou comunidade; obter parcerias esportivas; planejamento do serviço para promover passeios mensais; crianças e/ou adolescentes matriculados em escola; crianças e/ou adolescentes em acompanhamento médico e/ou em especialidade necessária.	1. Disponibilidade da equipe do serviço para constantes avaliações dos resultados obtidos com novas propostas de acordo com o resultado do trabalho realizado; frequência escolar; frequência médica; frequência em atividades externas (passeios e atividades esportivas).
2. Proporcionar atendimento singular a cada acolhido;			

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66

DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96

DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

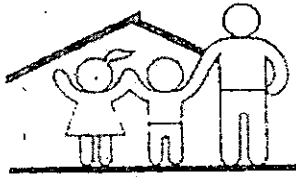
Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP

Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:

casadacriançasantos@casadacriançasantos.org.br

www.casadacriançasantos.org.br



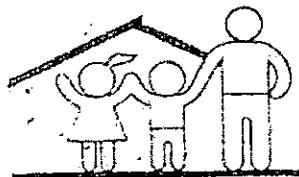
ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

<p>3. Preservar os vínculos com a família de origem, salvo em determinação judicial que contrarie;</p>	<p>2. Atendimento com técnico psicólogo para escuta ativa dos acolhidos em suas demandas pessoais; encaminhamentos das crianças, adolescentes e família a serviços da rede do município segundo o parâmetro da <i>voluntariedade</i> (esporte, curso profissionalizante, psicoterapia etc.); acompanhamento escolar e médico individualizado de cada criança e/ou adolescente, realizado por profissional do serviço de acolhimento.</p>	<p>2. Reestruturação emocional do acolhido; possibilitar ao acolhido esclarecimento sobre sua biografia bem como promover resignificação para sua história.</p>	<p>2. Identificar efeitos positivos no trabalho realizado pela equipe, avaliados através de resultados qualitativos; Concordância do acolhido para buscar resignificação e apropriação de sua própria história, o que é mais observado nos adolescentes quando resgatam o desejo pelo estudo, cursos profissionalizantes e mercado de trabalho.</p>
--	--	---	---

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP
Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442
E-mail:
casadacriançasantos@casadacriançasantos.org.br
www.casadacriançasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

<p>4. Reestabelecimento de vínculos familiares;</p> <p>5. Favorecer o desenvolvimento de cada criança e adolescente</p>	<p>3. Possibilitar que os irmãos possuam o mesmo quarto durante o acolhimento; permitir contato com a família por meio de visitas ao serviço, saídas aos finais de semana e/ou em datas comemorativas (com autorização judicial), bem como possibilidade de contato diário via telefone.</p>	<p>3. Desenvolvimento emocional saudável dos acolhidos; Reestruturação das relações pessoais, tornando-as protetivas e afetivas.</p>	<p>3. Alteração comportamental positiva dos envolvidos no processo.</p>
---	--	--	---

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66

DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96

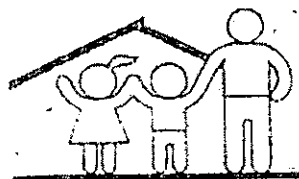
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP

Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:

casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br
www.casadacriancasantos.org.br



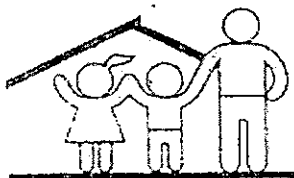
ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

<p>acolhido, garantindo o acesso à cultura, lazer, saúde esportes e vivências, relacionando-as aos desejos, demandas e possibilidades de cada um;</p> <p>6. Inserção dos acolhidos em projetos socioeducativos e profissionalizantes;</p> <p>7. Possibilitar o contato, direto ou indireto, entre os acolhidos e seus familiares;</p>	<p>4. Proporcionar atendimento técnico da ACCS com família extensa e de origem; proporcionar contato e vínculo com os acolhidos, por meio de visitas e via telefone; encaminhamento das crianças, adolescentes e familiares à rede de serviços de atendimento psicossocial e demais serviços realizados no município.</p>	<p>4. Relacionamentos saudáveis e protetivos; retorno à convivência familiar.</p>	<p>4. Familiares disponíveis; alterações positivas de comportamento dos acolhidos; interesse dos acolhidos e de seus familiares sobre suas histórias pessoais; familiares apropriados de seus deveres e direitos.</p>
---	---	---	---

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP
Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442
E-mail:
casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br
www.casadacriancasantos.org.br



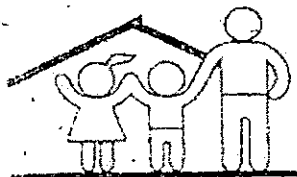
ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

<p>8. Favorecer o contato dos acolhidos com temas emergentes do cotidiano;</p> <p>9. Realizar visitas domiciliares às famílias de origem e/ou extensa;</p>	<p>5. Acesso à Literatura; Promoção de passeios, oficinas recreativas, eventos no serviço e parcerias com voluntários.</p>	<p>5. Saídas para passeios externos (cinema, parques, teatro, orquestras etc.); desenvolvimento da linguagem escrita e oral e consequente melhora na leitura; alargamento das experiências pessoais, adquirindo novas referências; apreciação estética; estabelecimento de parcerias voluntárias que contribuam para o desenvolvimento do serviço, acolhendo as crianças e/ou adolescentes em suas diversas demandas. Ações que possibilitem aos usuários a expressão de autonomia, criatividade, cooperação, solidariedade e participação</p>	<p>5. Habilidade do serviço em se organizar para promoção dos passeios; passeios proporcionados condizentes às demandas dos acolhidos; crianças sensibilizadas à importância do contato com a arte, em suas diversas expressões (música, literatura etc.); Voluntariado comprometido e com projetos condizentes às demandas dos acolhidos.</p>
--	--	--	--

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI-2.397 – 01/09/81

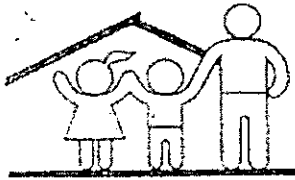
Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP
Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442
E-mail:
casadacriançasantos@casadacriançasantos.org.br
www.casadacriançasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889.

<p>10. Articular os serviços intersetoriais e encaminhar as famílias e acolhidos para a rede de atendimento;</p> <p>11. Acompanhamento das famílias após o desacolhimento seja ela a família de origem ou extensa por período de até seis meses após a data do desacolhimento</p>	<p>6. Articulação com o CREAS/CRAS; Busca de parcerias e voluntariados.</p> <p>7. Visitas dos familiares ao serviço, saídas dos acolhidos com os familiares aos finais de semana e/ou em datas comemorativas (conforme autorização judicial); possibilitando o contato diário via telefone e/ou redes sociais.</p>	<p>comunitária;</p> <p>6. Autonomia dos acolhidos; Inserção dos acolhidos no mercado de trabalho; Aquisição de habilidades dos acolhidos;</p> <p>7. Desenvolvimento emocional saudável dos acolhidos; Reestruturação das relações pessoais, tornando-as protetivas e afetivas;</p>	<p>6. Incorporação desta vivência, pelo acolhido, em sua biografia.</p> <p>7. Alteração comportamental positiva dos envolvidos no processo.</p>
---	--	--	---



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

<p>ou por período estendido conforme determinação judicial.</p>	<p>8. Acesso à Literatura, à internet, à televisão, diálogos com os adultos; acesso à escola; grupos de leitura.</p> <p>9. Agendar visitas domiciliares semanais, quinzenais, mensais ou conforme frequência avaliada em comum acordo com equipe técnica, familiares e em parceria com os serviços da rede que acompanhem o caso;</p>	<p>8. Apreensão da realidade, compreendendo-a como uma estrutura com certos padrões estipulados; ressignificação pessoal; desenvolvimento da capacidade de escuta; alargamento da dimensão pessoal; apropriação de sua própria biografia;</p> <p>9. Fácil acesso e disponibilidade da família, visando sua reestruturação; fácil acesso aos técnicos que acompanham a família.</p>	<p>8. Capacidade de diálogo; busca por apropriação da própria história pessoal; busca voluntária por educação;</p> <p>9. Estabelecimento de vínculo com a família; organização do serviço para realizar as visitas acordadas, inclusive em parceria com os serviços.</p>
---	---	--	--

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66

DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96

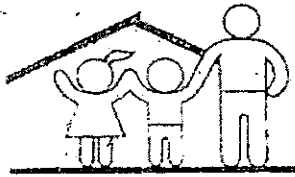
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Álvès, 120 – 11015-200 – Santos - SP

Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:

casadacriançasantos@casadacriançasantos.org.br
www.casadacriançasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

	<p>10. Contato constante com os serviços da rede que possam prestar atendimento aos familiares e acolhidos, visando sua reestruturação (área da saúde, assistência, educação etc.); Convocação de reuniões em rede para discussão e acompanhamento dos casos atendidos; realização de reuniões Pré-acolhimento para estudo do caso e definições de estratégias a serem trabalhadas pela equipe;</p>	<p>10. Realizar um efetivo trabalho que se configure como intersetorial; famílias em acompanhamento estável nos serviços necessários; família esclarecida quanto aos seus deveres e direitos;</p>	<p>10. Famílias aderidas aos acompanhamentos propostos; fácil acesso à rede de serviços;</p>
--	---	---	--

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66

DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96

DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

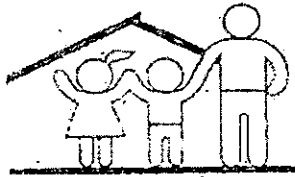
Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP

Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:

casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br

www.casadacriancasantos.org.br



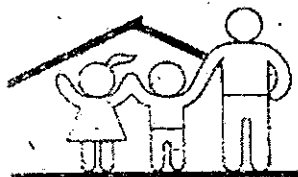
ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

	<p>11. Realizar visitas domiciliares durante o período de seis meses bem como contatos telefônicos, via <i>whatsapp</i> e/ou solicitação de comparecimento da família no serviço de acolhimento.</p>	<p>11. Garantia de proteção integral à criança e ao adolescente.</p>	<p>11. Organização do serviço para realizar as visitas propostas e os contatos mensais fundamentais; Constatação de que o bebê, criança e/ou adolescente está recebendo os cuidados necessários para seu desenvolvimento físico e emocional, seja cursando a escola, quando necessário, seja recebendo a estimulação imprescindível no ambiente familiar; constatação de frequência escolar; constatação de acompanhamento médico estabilizado; constatação de que a família se mostra disponível e acessível ao acompanhamento.</p>
--	--	--	--

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP
Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442
E-mail:
casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br
www.casadacriancasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

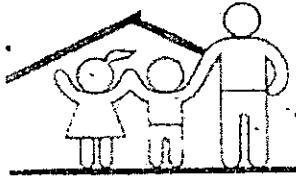
FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

--	--	--	--

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP
Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442
E-mail:
casadacriançasantos@casadacriançasantos.org.br
www.casadacriançasantos.org.br

103



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

CRONOGRAMA

1. Cronograma de atividades para execução do Projeto/Serviço/Programa:

Ações	Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
a. Organização do serviço para receber os acolhidos, em padrões de dignidade;	1. Realização da manutenção, reformas necessárias, acessibilidade e higienização diária do serviço;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
b. Discussão de caso com a equipe de cuidadores, equipe técnica da ACCS e rede de serviços que atendem a família;	2. Comunicação diária para discussão de caso e orientação promovido pela Coordenação com Assistente Social e Psicóloga; 3. Reuniões semestrais com a equipe de cuidadores ou quando avaliado necessidade;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
c. Atendimento individual e/ou em grupo com os acolhidos;	4. atendimentos realizados pelos técnicos do serviço de acolhimento;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66

DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96

DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP

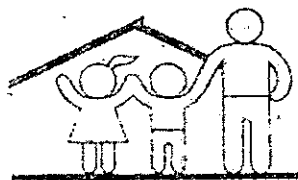
Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:

casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br

www.casadacriancasantos.org.br

104



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

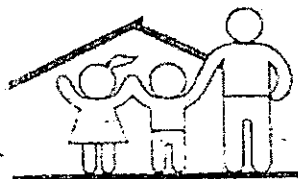
	<p>5. Encaminhamento para atendimento psicossocial da rede de serviços;</p> <p>6. Acompanhamento médico individual e/ou em especialidades (fisioterapia, fonoaudiologia etc.);</p> <p>7. Reunião com as diferentes escolas para discussão de casos;</p> <p>8. Promoção de passeios, os quais são aderidos de forma voluntária;</p> <p>9. Promoção de festas de aniversário individualizadas;</p>														
<p>d. Permitir contato com a família;</p>	<p>10. Saídas aos finais de semana e festas comemorativas com os familiares de acordo com autorização judicial;</p> <p>11. Promover contatos telefônicos, visitas das famílias na instituição;</p> <p>12. Participação da família em datas comemorativas;</p> <p>13. Consentir que os irmãos durmam em um mesmo quarto;</p>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66
 DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/66
 DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP
 Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442
 E-mail:
 casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br
 www.casadacriancasantos.org.br

Handwritten initials/signature

105



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

e. Atendimento aos familiares;	14. Atendimento pela equipe técnica da ACCS e Coordenação;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
f. Busca de família extensa;	15. Discussão de caso com a rede; atendimento à família;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
g. Acesso à Literatura;	16. Promover grupo de leitura com as educadoras; 17. Construção de uma biblioteca, com bibliografia organizada pela técnica de psicologia; 18. Leitura com a técnica de psicologia;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
h. Acesso à internet/televisão;	19. Construção de uma sala de informática; 20. Busca de parcerias voluntárias para ensino de informática; 21. Busca de parcerias para cursos de informática; 22. Uso monitorado da internet pela equipe técnica; 23. Promover sessões de cinema no serviço;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
i. Acesso à escola;	24. Matricular os acolhidos nas escolas da região; 25. Discussão de caso com a	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66

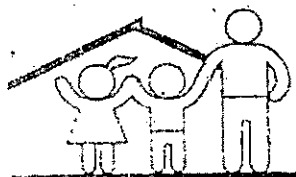
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96

DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP

Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:
casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br
www.casadacriancasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

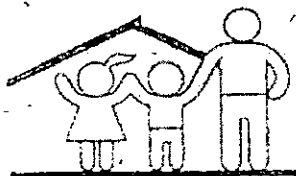
FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

	escola; 26. Participação em reuniões escolares;												
j. Acesso à saúde;	27. Acompanhamento médico individual realizado por uma educadora do serviço; 28. Busca de profissionais para atendimento especializado (dentista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicopedagogo etc.).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
k. Promoção de atividades que visem à autonomia, criatividade, solidariedade etc. dos acolhidos;	29. Promover passeios; 30. Promover eventos agendados no serviço com parcerias estabelecidas por meio de contato com a equipe técnica; 31. Promover atividades diárias com as educadoras;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
l. Articulação CREAS/CRAS	32. Contatos via telefone; 33. Reuniões para discussão de caso; 34. Atendimentos aos familiares em conjunto com equipe do serviço;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81.

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP
Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:
casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br
www.casadacriancasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

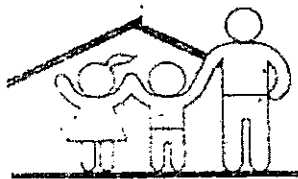
FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

m. Contato com a rede de serviços	35. Contatos telefônicos; 36. Reuniões com equipe técnica da rede; 37. Visitas domiciliares em parceria;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
n. Contato com a família, após desacolhimento	38. Visitas domiciliares; 39. Contatos telefônicos; 40. Contato via <i>whatsapp</i> ; 41. Agendamento de visitas das famílias no serviço;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
o. Acompanhamento com os familiares dos acolhidos	43. Visitas domiciliares; 44. Contato telefônico; 45. Atendimentos em parceria com outros técnicos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
p. Busca por voluntários	46. Busca ativa pela equipe técnica; 47. Orientação, pela equipe técnica, aos interessados em realizar voluntariado na Associação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP
Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:
casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br
www.casadacriancasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

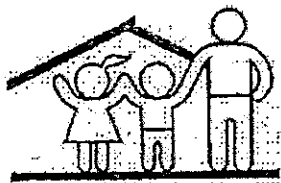
FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP

Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:
casadacriançasantos@casadacriançasantos.org.br
www.casadacriançasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

110

RECURSOS HUMANOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

1. Composição da equipe para execução do projeto/serviço/programa: Recursos Humanos, conforme: NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014.

Nome	Vínculo	Cargo/ Função	Formação	Carga horária semanal	Horário de trabalho
Andréa Querino dos Santos Bispo	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Completo	12x36	18h às 6h
Ana Lucia Fernandes	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Completo	12x36	6h às 18h
Andrea Santana dos Santos	CLT	Atendente Geral Jr NV II	Ensino Médio Completo	44h	6h às 18h
Ana Rosa Alves dos Santos	CLT	Assistente de Abrigo	Ensino Fundamental Incompleto	44h	9h às 18h
Ana Rita Costa Santana	CLT	Auxiliar de Serviços Gerais Jr NV 1	Ensino Fundamental Incompleto	44h	7h45 às 16h45
Cleiton Roberto Ferreira Cabral	CLT	Motorista	Ensino Médio Completo	44h	8h às 17h
Claudia Daniela da Luz Soares	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Completo	12x36	6h às 18h
Creusa Marcelino de Araujo	CLT	Atendente Geral Pleno NV I	Ensino Fundamental Incompleto	12x36	6h às 18h

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66

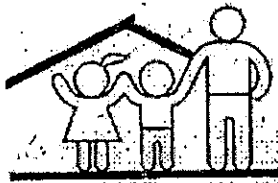
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96

DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP

Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:
casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br
www.casadacriancasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

Edilene dos Santos	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Incompleto	12x36	18h às 6h
Emanuelly Figueiredo dos Santos	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Completo	44h	11h às 20h
Gabriela Reis Savini	CLT	Psicóloga	Pós Graduação	30h	09h às 15h
Iracema Clara dos Santos	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Fundamental Incompleto	12x36	6h às 18h
Isabella Tatiane Ferreira Lima	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Completo	12x36	6h às 18h
Joséfa De Souza	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Fundamental Incompleto	12x36	6h às 18h
Jucelaine de Souza	CLT	Assistente Social	Superior Completo	30h	11h às 17h
Juliana Santos Pantaleão	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Completo	12x36	18h às 6h
Luzia Dias Muniz	CLT	Auxiliar de Serviços Gerais Jr NV	Ensino Fundamental Incompleto	44h	7h45 às 16h45
Mata Maria da Silva	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Completo	12x36	18h às 6h
Marlene de Oliveira Freitas	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Completo	12x36	6h às 18h
Maria Aparecida de Carvalho	CLT	Atendente Geral Jr NV II	Ensino Médio Completo	12x36	18h às 6h
Maria Targino do Nascimento	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Fundamental Incompleto	12x36	18h às 6h

DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO 59.346 (D.O.U.) 11/10/66

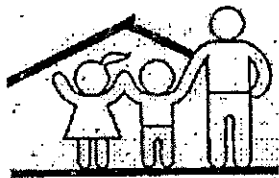
DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – DECRETO 41.468 – 20/12/96

DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2.397 – 01/09/81

Av. Cons. Rodrigues Alves, 120 – 11015-200 – Santos - SP

Telefax: (13) 3222-4500 – 3222-4442

E-mail:
 casadacriancasantos@casadacriancasantos.org.br
 www.casadacriancasantos.org.br



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

Maria Vanuza Ramos dos Santos	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Completo	12x36	6h às 18h
Marinalva da Silva Nobre	CLT	Atendente Geral Jr NV II	Ensino Médio Completo	12x36	18h às 6h
Monica Andrade M. Silva	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Completo	12x36	18h às 6h
Pamela Pires Simões	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino superior Incompleto	12x36	18h às 6h
Priscila dos Santos Canteiro	CLT	Atendente Geral Jr NV II	Ensino Fundamental Completo	12x36	6h às 18h
Rosana Maria dos Santos	CLT	Atendente Geral Jr NV I	Ensino Médio Incompleto	12x36	18 às 6:00
Tânia Cristina dos Santos Guedes Pinto	CLT	Coordenadora de Abrigo	Mestrado	44h	8h às 17h
Valéria da Silva Alves	CLT	Atendente Geral Jr NV II	Ensino Médio Completo	12x36	6h às 18h
Vera Lucia Silva de Souza - INSS	CLT	Atendente Geral Jr NV II	Ensino Médio Completo	12x36	6h às 18h

2. O projeto/serviço/programa conta com trabalho voluntário? (Lei nº 9.608 de 18/02/1998 e Lei nº 13.297 de 16/06/2016)

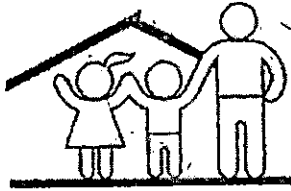
() Não

() Sim (sem Termo de Adesão)

(X) Sim (com Termo de Adesão)

Identificar nominalmente os voluntários, bem como as atividades propostas e executadas:

29



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1889

113

RESPONSÁVEL (S) TÉCNICO PELO PLANO DE AÇÃO

Nome: Tânia Cristina Dos Santos Guedes Pinto

Função: Coordenadora de Abrigo

Nome: Jucelaine de Souza

Função: Assistente Social

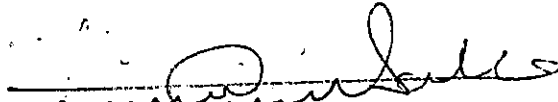
Nome: Gabriela Reis Savini

Função: Psicóloga


APLICAÇÃO DOS RECURSOS - 2022

Origem do Recurso	Valor
MUNICIPAL	R\$ 55.810,37
ESTADUAL	R\$ 620.804,95
FEDERAL	
PRÓPRIOS	
Total	R\$ 676.615,32

Planilhas em anexo:


Tânia Cristina S. Guedes Pinto
Coordenadora - CRESS 17471


Jucelaine de Souza
Assistente Social - CRESS 40.960


Gabriela Reis Savini
Psicóloga - CRP 06/145032



58.218.215/0001-63

Associação Casa da Criança de Santos

Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 120.
Macuco - CEP 11015-200

SANTOS - SP

PLANILHA 02 - MATERIAL DE CONSUMO/ SERVIÇOS DE TERCEIROS DO PLANO DE AÇÃO

Item	Valor mês					Recursos Próprios	
	FNAS	FEAS	FMAS	TOTAL MÊS	Total Ano	Total mês	Total Ano
Água						R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Alimentação						R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
Aluguel						R\$ -	
Auxílio Locação/ Passeios (usuários)						R\$ -	
Camã, mesa, banho e/ou vestuário						R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Combustível						R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Fraldas infantis/geriátrica						R\$ -	
Gás de Cozinha						R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Locação de Veículos						R\$ -	
Luz						R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Manutenção (material)						R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
Material de Escritório/escolar/expediente:						R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Material de Higiene Pessoal						R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
Mateiral de Limpeza em Geral						R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Material Lúdico/ pedagógico						R\$ -	
Material para oficinas						R\$ -	
Medicamentos						R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Telefone /Internet						R\$ 157,16	R\$ 1.885,92
SUBTOTAL						R\$ 11.407,16	R\$ 136.885,92
Serviços de Terceiros						R\$ -	
SUBTOTAL MÊS						R\$ -	
TOTAL/ANO (PLANILHA 02)		R\$ -		R\$ -		R\$ 11.407,16	R\$ 136.885,92

116

R0

58.218.215/0001-63

Associação Casa da

Criança de Santos

Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 120

Macuco - CEP 11015-200

SANTOS - SP

PLANILHA 03- ÓRGÃO FINANCIADOR DO PLANO DE AÇÃO

Item	RECURSOS/TOTAL ANO			RECURSOS PRÓPRIOS	
	FNAS	FEAS	FMAS	TOTAL ANO	TOTAL ANO
Recursos Humanos (Planilha 01)		R\$ 620.804,95	R\$ 55.810,37	R\$ 676.615,32	R\$ 16.489,32
Material de Consumo (Planilha 02)					R\$ 136.885,92
TOTAL/ANO				R\$ 676.615,32	R\$ 153.375,24

20

118

1	Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais JR N II	44
17	Fundamental	Atendente Geral Junior Nivel I	12/36/
5	Fundamental	Atendente Geral Junior Nivel II	12/36/
1	Fundamental	Atendente Geral Pleno Nivel I	12/36/
1	Fundamental	Assistente de Abrigo	44
1	Superior	Coordenador do Abrigo (tania)	44
1	Superior	Assistente Social Junior NI	30
1	Fundamental	Motorista	44
1	Superior	Psicólogo Júnior Nivel I	30

58.218.215/0001-63

Associação Casa da
Criança de Santos.

Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 120

Macuco - CEP 11015-200

SANTOS - SP

118

200

CLT
CLT
CLT
CLT
CLT
CLT
CLT
CLT
CLT
CLT

08.218.215/0001-63

Associação Casa da
Criança de Santos

Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 120

Mascuco - CEP 11015-200

SANTOS - SP

119

R. A. P.

58.218.215/0001-63

Associação Casa da

Criança de Santos

Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 120

Macuco - CEP 11015-200

SANTOS - SP

PLANILHA -04- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PLANO DE AÇÃO				
MÊS	CRONOGRAMA ANUAL - ÓRGÃO FINANCIADOR			
	FNAS	FEAS	FMAS	TOTAL
MÊS 01		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 02		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 03		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 04		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 05		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 06		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 07		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 08		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 09		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 10		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 11		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
MÊS 12		R\$ 51.733,75	R\$ 4.650,86	R\$ 56.384,61
TOTAL		R\$ 620.804,95	R\$ 55.810,37	R\$ 676.615,32

R 9 e

420

58.218.215/0001-63

Associação Casa da Criança de Santos

Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 120
 Macuco - CEP. 11015-200
 SANTOS - SP

PLANILHA 05 - CUSTO TOTAL DO SERVIÇO

ITEM	RECURSOS/TOTAL/ANO			Entidade	
	FNAS	FEAS	FMAS	TOTAL ANO	Total Ano
RH (salários+encargos+outros+férias+13º+homologações)		R\$ 620.804,95	R\$ 55.810,32	R\$ 676.615,27	R\$ 16.489,32
Consumo - Água					R\$ 24.000,00
Consumo - Alimentação					R\$ 49.200,00
Consumo - Aluguel					
Consumo - Aux. Locomoção/ passeios					R\$ 1.800,00
Consumo- Casa, mesa benho e/ou vestuário					R\$ 6.000,00
Consumo - Combustível					
Consumo - Fraldas infantil/geriátrica					R\$ 1.200,00
Consumo - Gás de Cozinha					
Consumo - Locação de veículo					R\$ 18.000,00
Consumo - Luz					R\$ 12.360,00
Consumo - Manutenção (material)					R\$ 1.800,00
Consumo - Material de escritório/escolar/expediente					R\$ 10.680,00
Consumo - Material de Higiene Pessoal					R\$ 6.000,00
Consumo - Material de Limpeza em gral					
Consumo - Material lúdico/pedagógico					
Consumo - Material para oficinas					R\$ 3.960,00
Consumo - Medicamentos					R\$ 1.885,92
Consumo - Telefone/ Internet					
Consumo - Serviço de Terceiros					
TOTAL /ANO		R\$ 620.804,95	R\$ 55.810,32		R\$ 153.375,24

RESUMO

TOTAL DO REPASSE: FNAS+FEAS+FMAS	R\$ 676.615,27
TOTAL: RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 153.375,24
CUSTO TOTAL DO PROJETO	R\$ 829.990,51

R o e

121



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO/
ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE SANTOS

**ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL
PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS (ACCS)

**TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº (DE ORIGEM):** 04 /2022 - SEDS

OBJETO: Execução do projeto consistente e correspondente ao Plano de Trabalho da ENTIDADE, visando o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviço socioassistencial de Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo para Crianças e Adolescentes, compreendido na área de Proteção Social Especial - Alta Complexidade.

**VALOR DO AJUSTE/
VALOR REPASSADO (1):** R\$ 676.615,32 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

EXERCÍCIO (1): 2022

**ADVOGADO(S)/Nº OAB/
E-MAIL: (2)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 03/01/2022.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rogério Pereira dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal de Santos
CPF: 108.436.928-12

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SILVIO DOS SANTOS LOSSO
Cargo: Presidente do Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS (ACCS)
CPF: 038.155.848-76

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CPF: 269.591.918-23

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RODRIGO SALVADOR LACHI
Cargo: Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CPF: 322.396.128-35

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SILVIO DOS SANTOS LOSSO

Cargo: Presidente do Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS (ACCS)

CPF: 038.155.848-76

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTOS (ACCS)
CNPJ Nº: 58.218.215/0001-63

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 04 /2022 - SEDS

DATA DA ASSINATURA: 03/01/22

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

OBJETO: Execução do projeto consistente e correspondente ao Plano de Trabalho da ENTIDADE, visando o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviço socioassistencial de Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo para Crianças e Adolescentes, compreendido na área de Proteção Social Especial - Alta Complexidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 676.615,32 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 03/01/2022.



CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
cacamota0302@gmail.com